

178

PRINCÍPIOS JURÍDICOS COMO LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO.

Francini Feversani, Daiane Deprá Ilha, Marcelo Carlos Zampieri (orient.) (Direito, Centro Universitário Franciscano).

O trabalho desenvolvido centra-se na análise do aparente conflito existente entre o poder de tributar do Estado e as prerrogativas constitucionais do cidadão. Isso porque, de um lado, tem-se a função primordial do Estado de promover o bem estar social e viabilizar a vida em sociedade, o que lhe alcança a competência de instituir tributos a fim de efetivar, com o produto da arrecadação, determinados serviços públicos imprescindíveis à vida comum. De outro lado, visualizam-se as liberdades individuais do cidadão e o princípio da livre iniciativa, que importam em limitações ao poder de tributar do Estado. Nesse contexto, surgem os chamados princípios de hermenêutica, que trazem à luz a necessidade de analisar a razoabilidade e a proporcionalidade no agir da Fazenda Pública. Como metodologia do trabalho realizado, utilizou-se a pesquisa doutrinária e bibliográfica sobre o tema, objetivando-se uma análise crítica da problemática posta. Do trabalho realizado, é possível constatar-se que os princípios jurídicos vêm assumindo uma importância cada vez maior junto ao ordenamento, sendo que em sede de matéria tributária, tal panorama não se mostra distinto. Isso porque o mero atendimento ao que dispõe a legislação não é por si só suficiente para conferir a verdadeira juridicidade ao tributo, já que por vezes a afronta ao sistema jurídico reside na própria lei. Nessa linha de pensamento, é possível afirmar que não basta a mera instituição por lei para que a cobrança do tributo passe a ser considerada de acordo com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, sendo necessária também a análise principiológica da questão posta (princípio da juridicidade). Assim, o atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade se mostra o meio apto a solucionar eventuais colisões existentes entre o poder de tributar do Estado e a capacidade contributiva do cidadão, pois suas funções moderadoras possibilitam a busca de um agir estatal efetivamente justo, já que somente por intermédio de uma política tributária equânime será possível a concretização dos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.